

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual, altera a Lei Complementar Municipal nº 41/2023, considerando as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 47/2025, e estabelece a remuneração do Quadro Geral de Cargos Permanentes das servidoras efetivas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, referente ao exercício de 2026, conforme previsão no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, por iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 42, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 22, Inciso III, alínea c), e Art. 30, da Constituição Federal sanciono a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para o exercício de 2026, os vencimentos das servidoras públicas de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de Carnaúba dos Dantas/RN ficam revistos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal nº 41/2023, no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento).

§1º - Não estão compreendidos na presente revisão geral anual as remunerações e os subsídios dos cargos em comissão do quadro geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

§2º - A revisão prevista no caput deste artigo refere-se exclusivamente à recomposição das perdas inflacionárias, não se confundindo com aumento real de remuneração, nos termos dos arts. 17, §6º, e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - A partir da competência de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º, inciso IV, e 39, §3º, da Constituição Federal, fica assegurado que nenhum vencimento-base das servidoras públicas efetivas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN será inferior ao salário-mínimo nacional vigente.

§1º - O disposto no caput deste artigo refere-se ao total da remuneração percebida, conforme entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

§2º - Aplica-se o disposto neste artigo às servidoras contratadas por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando vinculadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 41, de 21 de setembro de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 47, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, com os valores de vencimento-base reajustados no percentual de 6,79%:

ANEXO II – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA CARGO	DO	VAGAS	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA					

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	Nível Médio	CE-1	R\$ 1.621,07
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	Nível Fundamental II	CE-2	R\$ 1.621,07
CONTROLADORIA GERAL E FINANCEIRA				
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	01	Nível Superior	CE-3	30h: R\$1.779,45
ASSESSOR CONTÁBIL	01	Nível Superior	CE-4	30h: R\$ 2.206,20
PROCURADORIA JURÍDICA				
ASSESSOR JURÍDICO	01	Nível Superior	CE-4	30h: R\$ 2.206,20

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de janeiro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Vice-Presidente

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador: 17AD9BB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/01/2026. Edição 3715

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>